

Contrato: 053/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTORISTA AUTONOMO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
35.743.433 ALEXANDRE DE PAULA COSTA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3889, Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13** **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **35.743.433 ALEXANDRE DE PAULA COSTA**, com sede na Av. Fernando Ferrari, Lote 3, quadra 72, Vila Rosário, Duque de Caxias/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.743.433/0001-03, neste ato representada pelo seu único sócio, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira nacional de habilitação nº **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº002/2021 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades as Unidades da Área Programática 2.1, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de motorista autônomo, incluindo veículo próprio, tipo Sedan, com combustível e quilometragem ilimitada, além de manutenção do veículo, para transporte da equipe técnica e administrativa do **CONTRATANTE**, dentro dos limites da área programática 2.1, no Município do Rio de Janeiro, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Os serviços executados serão realizados exclusivamente pelo seu sócio infra assinado, devendo estar apto para dirigir e devidamente registrada no DETRAN, com documento válido. Deverá ainda a **CONTRATADA** apresentar a documentação do veículo de sua propriedade conforme exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados na **Coordenadoria Geral de Atenção Primária 2.1**, localizado na Avenida Venceslau Brás, nº 65, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.



1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de março de 2025, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso de repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de médicos constantes em seu quadro societário sem a devida qualificação técnica necessária ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus sócios, prepostos ou eventuais cooperados, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Permitir que a **CONTRATADA**, através de seu sócio, devidamente identificado, encarregado da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenha completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.7 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.

4.1.4. Apresentar-se por seu sócio devidamente identificado por crachás, que será entregue pela **CONTRATANTE**, devendo utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a NR 32.

4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

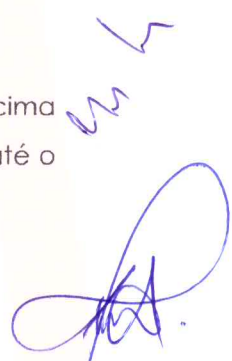
4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.7. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.5 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o



atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.2 Apresentar e manter documento válido emitido pelo DETRAN comprovando a regularidade de sua atividade.

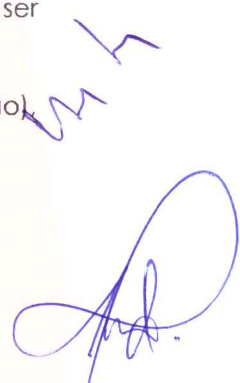
5.1.3 Assumir responsabilidades e cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como normas expedidas pelos conselhos regionais profissionais competentes, apresentando a documentação legal comprobatória, quando necessário.

5.1.4 Prestar os serviços no período de 06:00h às 20:00h, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, devendo apresentar-se na Unidade para atendimento à solicitação, quando começará a contagem da diária, respeitando as 08 horas diárias de trabalho mais 01 hora de almoço (sem horário fixo) de segunda a sexta-feira, bem como sábados, domingos e feriados conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

5.1.5 Apresentar-se com o veículo de sua propriedade, tipo Sedan, em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança. O veículo deverá ser da cor branca ou prata, ter capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, ter 4 (quatro) portas, ar condicionado de fábrica em funcionamento, ter no máximo 06 (seis) anos de fabricação, tendo a **CONTRATADA** 06 (seis) meses para regularizar a substituição do veículo por outro tipo Sedan, que ultrapassar esse período.

5.1.6 Exibir em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, ímã em tamanho A3 com o logo da Prefeitura do Rio de Janeiro devendo este ser providenciado pela **CONTRATADA**.

5.1.7 Possuir seguro obrigatório e apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para o **CONTRATANTE**.



5.1.8 Realizar a manutenção do veículo, devendo substituir o veículo caso haja avaria mecânica no veículo em até 48 horas.

5.1.9 Transportar a equipe técnica e administrativa do **CONTRATANTE** para atividades inerentes ao serviço, dentro dos limites da área programática 2.1, no Município do Rio de Janeiro, devendo apresentar o Controle de Rodagem devidamente preenchido para medição dos serviços.

5.1.10 Possuir sistema de rastreamento compartilhado com a **CONTRATANTE**.

5.1.11 Executar os serviços de transporte de passageiros, materiais ou equipamentos, quando no desempenho de atividades oficiais.

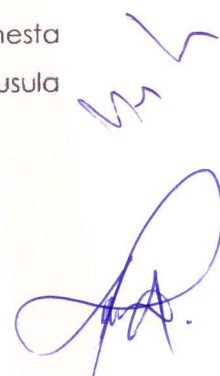
CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, tendo por base o valor **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) à diária de segunda a sexta-feira, havendo hora excedida será feita compensação até o mês subsequente ao da competência; aos sábados, domingos e feriados conforme a necessidade da **CONTRATANTE** será pago o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) a hora trabalhada.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

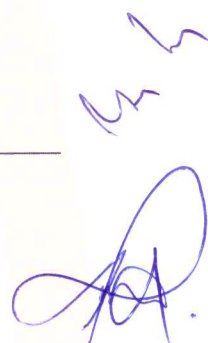
CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES



10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

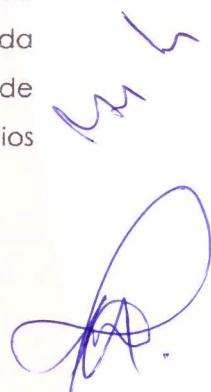
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

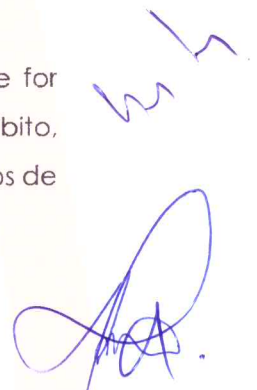
11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.



- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de



mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

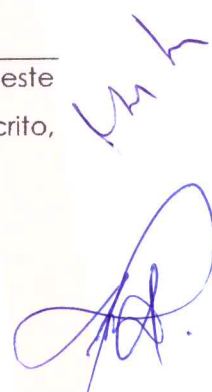
13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.



15.2. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

15.3. O presente **CONTRATO**, cumpridos todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 30 da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

35.743.433 ALEXANDRE DE PAULA COSTA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Comunicado

Aos prestadores de serviço

Caro prestador de serviço,

Seja bem-vindo a esta nova etapa de trabalho e parceria. Você pode contar com nossa equipe se precisar de algo. Informamos a diretriz adotada para prestadores de serviços que atendem aos projetos do Instituto Gnosis na Atenção Primária à Saúde e Sede.

Todas as notas fiscais, evidências e serviços prestados e certidões comuns (listados abaixo), deverão ser encaminhadas até o 5º útil (referente ao período anterior) para o e-mail: faturamento@institutognosis.org.br

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Relatório de atividades executadas e/ou ordem de serviço, assinados pela empresa e pela unidade de prestação de serviço;
- g) Notas Fiscais, com a descrição resumida do serviço prestado, menção do contrato de gestão de prestação de serviço, menção do nome da unidade de prestação do serviço e contendo o período em que o serviço foi prestado.

Este processo tem como objetivo otimizar e agilizar o processo de pagamento e tornar mais transparente a gestão de prestação de contas.

Pontuamos que o não envio da documentação ou documentação incompleta impactará no prazo de pagamento.

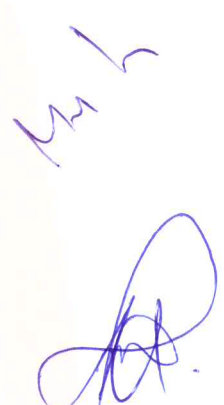
Conte conosco!

Atenciosamente,
Instituto Gnosis

Endereço: Avenida das Américas, 3443, Bl 2, Salas 201 - 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22631-003

E-mail: faturamento@institutognosis.org.br

Telefone: (21) 2147-8191



Informação importante!

Caro prestador de serviço,

Por determinação da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Decreto Rio nº 52.512/2023, que trata de alteração ao § 5º, da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III, do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016:

À partir de **01/06/2024**, no corpo da Nota Fiscal, junto ao objeto contratado, deverá vir descrito o número do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração referente ao projeto, conforme exemplo abaixo:

"Termo de colaboração N.º XXX/XXX, entre o Instituto Gnosis e o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal XXX" – Objeto do contrato: XXXXX"

Contratos de Gestão e Termo de Colaboração do Instituto Gnosis:

- AB Maricá: Contrato de Gestão - 018/2020
- AP 2.1 e UPA Rocinha: Contrato de Gestão - 002/2021
- AP 5.1: Contrato de Gestão - 009/2021
- CCDTI: Termo de colaboração - 009/2022
- RAPS: Termo de colaboração - 012/2023

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Instituto Gnosis.

Endereço: Avenida das Américas, 3443, Bl 2, Salas 201 - 205 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22631-003

E-mail: faturamento@institutognosis.org.br

Telefone: (21) 2147-8191



LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709



Contrato: 053/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTORISTA AUTONOMO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA 35.743.433 ALEXANDRE DE
PAULA COSTA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **35.743.433 ALEXANDRE**

DE PAULA COSTA, com sede na Av. Fernando Ferrari, Lote 3, quadra 72, Vila Rosário, Duque de Caxias/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 35.743.433/0001-03, neste ato representada pelo seu único sócio **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 portador da carteira nacional de habilitação n.º **LGPD – Lei 13709** expedida pelo **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

35.743.433 ALEXANDRE DE PAULA COSTA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: